



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de APO p/ TRT-PR (Analista Judiciário - Área Administrativa) - 2019

Professor: João Maurício, Vinicius Nascimento

Princípios Orçamentários

Sumário

1- Introdução.....	1
2- Análise das questões.....	2
3- Check list de análise do conteúdo.....	10
4- Perguntas de verificação do conteúdo	13
5- Respostas às perguntas de verificação do conteúdo.....	13

1- Introdução

Fala, Corujas!

Como é que andam os estudos?

Sou o prof. João Maurício, auditor do Estado de São Paulo e estarei aqui para auxiliá-los em tudo que for preciso para que vocês alcancem o tão sonhado cargo público.

A aula de hoje abrange o tema princípios orçamentários, assunto bastante cobrado pela FCC.

Ah! Não deixem de me seguir no Insta:

<https://www.instagram.com/professorjoaomauricio/>



2- Análise das questões

1. (FCC/2018/DPE-AM/Assistente) Entre os princípios orçamentários podemos destacar o da especificação, também conhecido como da especialidade ou discriminação, o qual, entre outros efeitos, enseja a

- a) proibição de dotações para despesas de pessoal sem a correspondente vinculação à dotação de investimento a que está referenciada.
- b) obrigatoriedade de fixar a receita para o exercício a que se refere sem estimativas fundadas em projeções econômicas.
- c) vedação a autorizações de despesa genéricas, exigindo a discriminação, ao menos, por elementos.
- d) necessidade do claro estabelecimento, na Lei Orçamentária Anual, das metas fiscais para o quadriênio em curso.
- e) vedação a previsão de receitas de caráter extraordinário, como alienação de ativos e operações de crédito.

A resposta se dá pelo art.15, da Lei nº 4.320/64:

Art. 15 Na lei de orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que serve a administração pública para consecução dos seus fins.

De acordo com o curso de orçamento da Câmara dos Deputados (Vander Gotijo), as receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, diminuindo o arbítrio do Executivo e dando maior segurança à população e ao Legislativo.

É importante destacar que o princípio da especificação possui 2 exceções previstas na Lei nº 4.320/64:

- 1) Programas Especiais de Trabalho, como o programa de proteção à testemunha.

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas



gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

2) Reserva de Contingência, prevista na LRF. Ora, uma contingência é algo imprevisível, por isso, não é possível a discriminação do futuro acontecimento que virá a utilizá-la, assim, sua dotação é exceção ao princípio da discriminação.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(...)

Gabarito: “c”

2. (FCC/2013/TRE-RO/Contabilidade) Após cassação do prefeito de Lindolândia, o vice-prefeito ao assumir a prefeitura encaminhou à Câmara Municipal proposta orçamentária, para um período de 12 meses, 01/07/2013 a 30/06/2014, prevendo receitas e fixando despesas no total de R\$ 950.000,00. Com relação aos princípios orçamentários, é correto afirmar que a proposta orçamentária NÃO atende ao princípio da

- a) prudência.
- b) anualidade.
- c) exclusividade.
- d) universalidade.
- e) unidade.

O caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64 delimita período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.



Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/64 especifica o exercício:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Assim, verifica-se que não foi atendido o princípio da anualidade.

a) A Prudência era princípio geral de Contabilidade que determinava a adoção do maior critério para os passivos e o menor para os ativos.

c) De acordo com o curso de Orçamento da Câmara dos Deputados, “o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinário autorizados nos últimos quatro meses do exercício, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente”.

d) Pela universalidade, no orçamento devem constar todas as receitas e todas as despesas.

e) A unidade determina que o orçamento deve ser único.

É verdade que a CF/88 prevê 3 orçamentos, contudo, eles serão condensados em peça única, a fim de atender à unidade.

CF/88

Art.165

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Gabarito: letra “b”.



3. (FCC/2014/TRT-19/Administrativa) O princípio orçamentário da especificação, também denominado discriminação ou especialização, veda a consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA de dotações globais destinadas a atender indiferentemente as despesas com pessoal, transferências ou quaisquer outras. Alguns tipos de dotação de despesa, todavia, podem ser previstos de forma global, como é o caso da destinada a

- a) licitações.
- b) convênios.
- c) encargos sociais.
- d) reserva de contingência.
- e) aposentadoria.

É importante destacar que o princípio da especificação possui 2 exceções previstas na Lei nº 4.320/64:

- 1) Programas Especiais de Trabalho, como o programa de proteção à testemunha.

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

- 2) Reserva de Contingência, prevista na LRF. Ora, uma contingência é algo imprevisível, por isso, não é possível a discriminação do futuro acontecimento que virá a utilizá-la, assim, sua dotação é exceção ao princípio da discriminação.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

**III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
(...)**



Gabarito: “d”

4. (FCC/2013/TRT-9/Analista Administrativo) Ao assumir o cargo de prefeito, o Sr. José Silva não conseguia compreender por que o orçamento da Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente, fundação instituída e mantida pelo poder público municipal, deveria estar contido na Lei Orçamentária Anual do Município. O princípio orçamentário que deve ser utilizado para justificar a inclusão do orçamento da fundação na Lei Orçamentária Anual do Município é o

- a) da unidade.
- b) da anualidade.
- c) da exclusividade.
- d) do orçamento bruto.
- e) da não-vinculação das receitas de impostos.

O MTO 2018 traz as seguintes observações sobre o princípio da unidade ou totalidade:

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

b) A anualidade ou periodicidade é previsto no MTO/2018, da seguinte forma:

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

c) MTO/2018: o princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de



créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

d) O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

e) MTO/2018:

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF: Art. 167. São vedados: [...] IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Professor, tem como colocar quais são estas exceções? Claro! ;)

1) Repartição constitucional das receitas tributárias

2) Programa de ensino em que a União e Estados não poderão aplicar menos do que 18% da receita corrente líquida e os Municípios nunca menos de 25%.



3) Garantias e contragarantias à União.

4) Serviços da saúde.

5) Fundo de combate à pobreza.

6) Administração Tributária.

7) Programa de apoio à inclusão e promoção social para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida

8) Fomento à cultura para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

Gabarito: “a”

5. (FCC/2017/TRT-11/Analista Administrativo) Sobre os princípios orçamentários, é correto afirmar que o princípio

a) do orçamento bruto determina que, na lei orçamentária, deverá existir equilíbrio entre os montantes totais de receitas e despesas.

b) da universalidade estabelece que devem constar na lei orçamentária todas as receitas e todas as despesas.

c) do equilíbrio orçamentário estabelece que tanto as receitas quanto as despesas devem ser apresentadas pelos seus valores totais, sem deduções ou compensações.

d) da anualidade estabelece a inexistência de orçamentos paralelos dentro de uma mesma esfera de governo.

e) da periodicidade estabelece que é vedada a inclusão de assuntos não relacionados à previsão de receita e à fixação de despesas nas leis orçamentárias, isto é, são vedadas as caudas orçamentárias.

a) O princípio do equilíbrio, de maneira geral, nos diz que as despesas não podem ser maiores do que as receitas. Ocorre que a CF/88, diz que são vedadas a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

b) A universalidade determina que constem no orçamento todas as receitas e todas as despesas.



- c) O princípio do orçamento bruto diz que estabelece que tanto as receitas quanto as despesas devem ser apresentadas pelos seus valores totais, sem deduções ou compensações.
- d) A proibição de orçamentos paralelos está relacionada com o princípio da unidade, já que os orçamentos devem constar de um único documento.
- e) A exclusividade estabelece que é vedada a inclusão de assuntos não relacionados à previsão de receita e à fixação de despesas nas leis orçamentárias, isto é, são vedadas as caudas orçamentárias.

Gabarito: “b”



3- Check list de análise do conteúdo

- **Unidade**: Deve existir somente **um único orçamento**. Ainda que a CF/88 determine existir 3 orçamentos para a União, o fiscal, o de investimento e o de seguridade social, eles deverão ser condensados em um único documento.

- **Totalidade**: A totalidade é justamente o que faz com que os diferentes orçamentos sejam unificados em um documento único. A totalidade é decorrência da unidade.

- **Universalidade**: Pela universalidade, o orçamento deverá conter **todas as receitas previstas e todas as despesas fixadas**.

- **Anualidade**: O orçamento é previsto para **um certo período de tempo**, geralmente um ano.

- **Exclusividade**: A lei orçamentária **não conterá dispositivo estranho** à fixação das despesas e à previsão de receitas, a fim de evitar as caudas orçamentárias, não se incluindo aí, a autorização para a abertura de créditos suplementares e a autorização para a abertura de créditos, ainda que por meio de antecipação de receitas.

- **Especificação**: As receitas e despesas devem aparecer de forma discriminada, sendo proibidas as destinações globais de dotações orçamentárias, exceto as de programas especiais e as para reservas de contingência.

- **Não vinculação de receitas**: A não vinculação das receitas diz respeito aos impostos e eles não poderão ser destinados a finalidades específicas.

Contudo, existem **exceções**:

- 1) Repartição constitucional das receitas tributárias
- 2) Programa de ensino em que a União e Estados não poderão aplicar menos do que 18% da receita corrente líquida e os Municípios nunca menos de 25%.
- 3) Garantias e contragarantias à União.



- 4) Serviços da saúde.
- 5) Fundo de combate à pobreza.
- 6) Administração Tributária.
- 7) Programa de apoio à inclusão e promoção social para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida
- 8) Fomento à cultura para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

- **Orçamento Bruto:** As receitas e despesas devem aparecer no orçamento sem que estejam deduzidas. Devem aparecer pelo valor bruto.

- **Proibição de estorno:** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em regra, são proibidos, **contudo**, poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

- **Equilíbrio:** O princípio do equilíbrio, de maneira geral, nos diz que as despesas não podem ser maiores do que as receitas. Ocorre que a CF/88, diz que **são vedadas a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

- **Legalidade:** O orçamento é consubstanciado em leis.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o **plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as despesas de



capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de **diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- **Publicidade**: A publicidade gera transparência e certeza. Ela é tão importante que consta até mesmo como princípio expresso da CF/88, sendo condição de eficácia.

- **Clareza**: O orçamento deve ser apresentado de forma clara, até mesmo para possibilitar o controle por parte da população.

- **Exatidão**: O orçamento deve ser consistente e para tanto, ele deve ser apresentado de maneira exata a fim de ser usado como instrumento de programação, gerência e controle (curso da Câmara dos Deputados, Vander Gotijo).



4- Perguntas de verificação do conteúdo

1. Conceitue o princípio da universalidade.
2. Conceitue o princípio da exclusividade.
3. Conceitue o princípio da especificação.
4. Conceitue o princípio da não vinculação de receitas.
5. Conceitue o princípio do orçamento bruto.

5- Respostas às perguntas de verificação do conteúdo

1. Conceitue o princípio da universalidade.

Com o site da Câmara conceitua, é o princípio pelo qual o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado. Indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita:

- a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização;
- b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de despesa sem prévia autorização Legislativa;
- c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las.

2. Conceitue o princípio da exclusividade.

A lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira. Ou seja, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa. O objetivo deste princípio é evitar a presença de "caldas e rabilongos".

Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

3. Conceitue o princípio da especificação.

Também é chamado de especialização ou de discriminação.

As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação. Como regra clássica tinha o objetivo de facilitar a função de acompanhamento e



controle do gasto público, pois inibe a concessão de autorizações genéricas (comumente chamadas de emendas curinga ou "rachadinhas") que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo, dando mais segurança ao contribuinte e ao Legislativo.

4. Conceitue o princípio da não vinculação de receitas.

A não vinculação das receitas diz respeito aos impostos e eles não poderão ser destinados a finalidades específicas.

Contudo, existem **exceções**:

- 1) Repartição constitucional das receitas tributárias
- 2) Programa de ensino em que a União e Estados não poderão aplicar menos do que 18% da receita corrente líquida e os Municípios nunca menos de 25%.
- 3) Garantias e contragarantias à União.
- 4) Serviços da saúde.
- 5) Fundo de combate à pobreza.
- 6) Administração Tributária.
- 7) Programa de apoio à inclusão e promoção social para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida
- 8) Fomento à cultura para verbas estaduais - até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida.

5. Conceitue o princípio do orçamento bruto.

Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

A intenção é a de impedir a inclusão de valores líquidos ou de saldos resultantes do confronto entre receitas e as despesas de determinado serviço público.

A Lei 4.320/64 consagra este princípio em seu art. 6º: "Todas as receitas e despesas constarão da Lei do Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Reforçando este princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece o mecanismo de transferência entre unidades governamentais".



Dessa forma, as cotas de receita que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.